



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
56

DECRETO LEGISLATIVO N° 006/95

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram a Fundação Brasileira de Assistência - LBA - e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1° - Fica referendado, nos termos da Lei Orgânica Municipal o convênio n° 94/0260-00, que entre si celebram a Fundação Brasileira de Assistência - LBA - e o Município da Lapa.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em
05 de abril de 1995.


OSMAR TEIDER
Presidente


JOÃO RENATO LAFONSO
1° Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
26

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

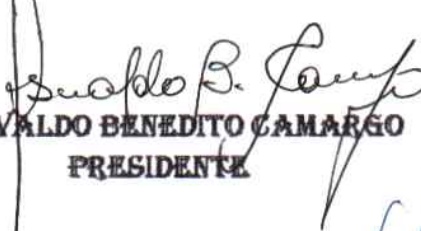
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/95

Súmula: Referenda convênio que entre si celebram
a Fundação Brasileira de Assistência - LBA -
e o Município da Lapa.

Art. 1º- Fica referendado, nos termos da Lei Orgânica Municipal o convênio Nº
94/0260-00 , que entre si celebram a Fundação Brasileira de Assistência - LBA - e o
Município da Lapa.

Art. 2 - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das comissões em 20 de março de 1.995.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
56



Progresso unido à história.

Ofício nº 193

Lapa, 02 de março de 1995

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do Convênio nº 94/0260-00, que entre si celebram a Fundação Brasileira de Assistência - LBA, por intermédio da Superintendência Estadual do Paraná, e o Município de Lapa, cujo objeto é a execução do Programa Atendimento à Criança Carente em Creche - Creche Manutenção.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" dessa Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Cordialmente


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSMAR TEIDER

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 210/95

DATA 02, 03, 1995

MBES - MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 36

TERMO DE CONVENIO Nº 94/0260-00

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEGRAM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO(A) PARANA, E O(A) MUNICIPIO DE LAPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, instituída pelo Decreto-lei nº 593, de 27 de maio de 1969, vinculada ao MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, por força do Decreto nº 801, de 20 de abril de 1993, com sede no Distrito Federal e circunscrição em todo Território Nacional, doravante denominada CONCEGENTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.627.092/0001-93, por intermédio da Superintendência Estadual do(a) PARANA, inscrita no CGC sob o nº 33.627.092/0020-56, neste ato representada por seu(sua) Superintendente, ANTENOR RIBEIRO BONFIM, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, residente e domiciliado(a) nesta capital, portador(a) da C.I. nº 462 485, expedida pelo(a) SSP/PR, e do C.P.F. nº 027.949.939-68, no uso da competência que lhe foi atribuída através do art. 3º da Portaria/LBA/PRESI/nº. 426, de 23/06/93, e o(a) MUNICIPIO DE LAPA, situado(a) à PRACA MIRAZINHA BRAGA, 87 - CENTRO, LAPA, PARANA, inscrito(a) no CGC sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado(a) por seu(sua) PREFEITO, JOACIR GONÇALVES, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, residente à RUA CLEMENTINO PARANA, 36 - CENTRO, LAPA, portador(a) da C.I. nº 1.911.757, expedida pelo(a) SSP/PR, e do CPF nº 232.959.619-72, doravante denominado(a) CONVENIENTE, no uso dos poderes conferidos pelo(a) ELEICAO, resolvem celebrar o presente CONVENIO, regido pelas disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional - SYN/MF, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Portaria/LBA/PRESI/nº. 426, de 23/06/93, e do que consta do Processo nº 28907011602/94, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVENIO a execução do Programa ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE - CRECHE MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEGENTE obriga-se a:

a) fixar e dar ciência ao(a) CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto deste CONVENIO;

b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta, ficando assegurado o pagamento do período de recesso, na forma dos Parágrafos

Primeiro e Segundo do artigo 16, da IN/STN/03/93;

c) acompanhar, supervisionar os serviços, realizando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros, expressamente autorizados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do CONVENIO;

e) promover a atualização dos valores per capita, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

f) assumir a execução, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

II - O(A) CONVENIENTE obriga-se a:

a) executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da CONCEDENTE, e de conformidade com o Plano de Atendimento;

b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

c) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do CONVENIO;

d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

e) comunicar à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data prevista para início e término do período de recesso, o qual não poderá exceder a 30 dias no ano, consecutivos ou em 2 (dois) períodos, devendo, ainda, garantir uma programação alternativa para os usuários sem condições de permanência no lar;

f) apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta deste instrumento, exceto no período de recesso em que o pagamento será efetuado com base no Relatório de Atendimento imediatamente anterior;

g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do CONVENIO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;

h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste CONVENIO;

j) informar à CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário e/ou sua substituição, através de comunicação formal expressa;

k) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e deste CONVENIO;

l) observar nas aquisições os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta do orçamento consignado à LBA, no no valor de R\$ 65.260,80 (Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos), a ser empenhado e incorporado a este instrumento através de Termos Aditivos, logo após a liberação da Dotação Orçamentária para o exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão depositados pela CONCEDENTE na conta nº 22063-X, do BANCO DO BRASIL S/A - 001, agência nº 0630-0.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do(a) CONVENIENTE se dará sob a forma de recursos financeiros, correspondentes ao percentual de 30 % (Trinta), no montante de R\$ 19.578,24 (Dezenove Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos), materiais e humanos estimados em R\$
(.....),
conforme Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas a serem liberadas em exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à CONCEDENTE para os atendimentos de que trata este instrumento, sendo objeto de Termos Aditivos a indicação do respectivos créditos e empenhos

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste CONVENIO serão liberados ao(a) CONVENIENTE, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade do Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores per capita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores per capita serão fixados por ato da Presidência da LBA, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento à CONCEDENTE, que deverá ser entregue até o 30 dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, exceto no período de recesso, previsto na alínea f, inciso II da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de impugnação de qualquer dos Relatórios de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do CONVENIO, será suspensa a parcela a ser transferida, notificando-se o(a) CONVENIENTE para saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objeto deste CONVENIO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVENIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

O(A) CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVENIO terá vigência a partir de 01/01/95 e término em 31/12/96, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pelo(a) CONVENIENTE, de novo Plano de Atendimento, devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação deste CONVENIO em extrato, no 'Diário Oficial da União', até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da LBA, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuan, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este CONVENIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVENIO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;

c) o Plano de Atendimento integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção de CURITIBA.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, de 23. DEZ. 1994. de

A. Nity J.
FUNDACÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO(A) PARANÁ

X *Joacir Gonsalves*
JOACIR GONSALVES
MUNICÍPIO DE LAPA

TESTEMUNHAS:

1a) <i>Elis Cláudio</i>	2a) <i>ED</i>
Nome:	Nome: Eliane Debarba
Nacion: BRAS. Est. Civ: CASADA	Nacion: Brasileira Est. Civ: Divorçada
CI/CPF 48366228-14 Profis: ASSIST. Social	CI/CPF 553.021.579-34 Profis: Administradora



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 005/95

A.. Executivo Municipal

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal (L. Org. artº 69, XXV).

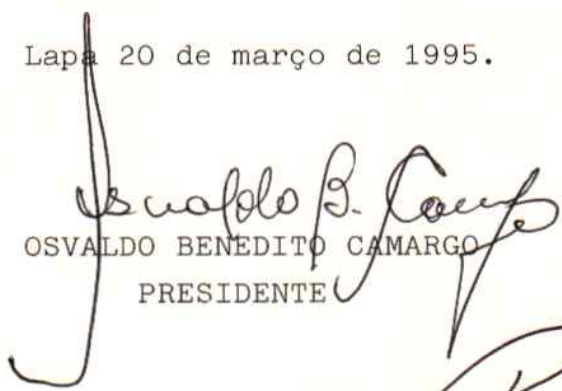
As partes são legítimas;

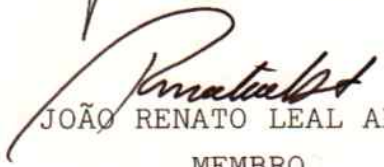
Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal do referido convênio, cabendo ao plenário em discussão e votação, dizer quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa 20 de março de 1995.

Pelas conclusões:


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO


DARCY COSTA
MEMBRO